

LEI MUNICIPAL Nº 105/2024, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.

"Fixa os subsídios dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Senador La Rocque/MA, para a legislatura de 2025 a 2028, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE, Sr. BARTOLOMEU GOMES ALVES no uso de suas atribuições constitucionais e legais, de acordo com a legislação em espécie, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono em parte e promulgo a presente Lei Municipal.

DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES

Art. 1º - O subsídio mensal do Vereador é fixado com base na Lei Estadual nº11.876, de 05 de janeiro de 2023, art. 1º, inciso III, em 30% (trinta por cento) sobre o valor global do repasse ao Deputado Estadual do Maranhão/MA, nos termos do art. 29, inciso VI, alínea b, para a Legislatura 2025-2028.

Art. 2º - Fixa o subsídio do(a) Vereador(a) em R\$ 10.432,39 (dez mil quatrocentos e trinta e dois reais e trinta e nove centavos), que corresponde a 30% do valor do subsídio dos Deputados Estaduais do Maranhão, conforme Lei nº 11.876 de 05 de janeiro de 2023.

§ 1º - Do subsídio deverão ser descontados impostos e outros encargos legais.

§2º - O Vereador não será indenizado de qualquer forma por participar de sessão extraordinária e solene.

§3º - No mês de dezembro de cada ano, os membros da Câmara Municipal de Senador La Rocque -MA, terão direito a um valor equivalente ao subsídio mensal.

§4º - O valor do subsídio poderá ser reduzido conforme necessidade de adequação ao limite de gastos com folha de pagamento, conforme artigo 29-A, §1º da Constituição Federal.

Art. 3º - A Câmara Municipal poderá efetuar a recomposição dos subsídios anualmente de acordo com o INPC-Índice Nacional de Preços do Consumidor ou outro índice vier a substituí-lo, sendo a correção com base do último 12 (doze) meses, devendo eventual recomposição ocorrer a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 4º - A Câmara Municipal pagará o terço de férias aos vereadores após 12 meses de efetivo exercício, conforme subsídios fixados nesta lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento do Poder Legislativo, suplementadas se necessário a partir do exercício financeiro de 2025.

DO SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE PREFEITO E SECRETÁRIOS

Art. 7º - A partir de 1º de janeiro de 2025, o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do município de Senador La Rocque/MA, serão de:

I - Prefeito Municipal: R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais);

~~II - Vice-Prefeito: R\$ 12.000,00 (dez mil reais);~~ **(VETADO)**
(Veto) II - Vice-Prefeito: R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

~~III - Secretários Municipais: R\$ 6.000,00 (cinco mil reais).~~ **(VETADO)**
(Veto) III - Secretários Municipais: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 8º - Os subsídios previstos no artigo primeiro não poderão ser acumulados com qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio ou verba de representação.

Art. 9º - Fica assegurada, mediante Lei específica, a revisão geral anual dos subsídios estabelecidos no artigo 15 da presente Lei, idêntica ao do funcionalismo público, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Art. 10 - Os Secretários Municipais tratados no art. 15, inciso III, serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI.

Art. 11 - Do subsídio deverão ser descontados impostos e outros encargos legais.

Art. 12 - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a efetuar recomposição dos subsídios anualmente de acordo com o INPC-Índice Nacional de Preços do Consumidor ou outro índice vier a substituí-lo, sendo a correção com base do último 12 (doze) meses, devendo eventual recomposição ocorrer a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 13 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento do Poder Executivo, suplementadas se necessário.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos jurídicos a partir de 1º de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 30 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2024.

Bartolomeu Gomes Alves
Prefeito Municipal

Senador La Rocque/MA, 30 de outubro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Senador La Rocque, Estado do Maranhão, em seu Art. 54, inciso I, *in verbis*: "**Art. 7º - A partir de 1º de janeiro de 2025, o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do município de Senador La Rocque/MA, serão de: I - Prefeito Municipal: R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais); II — Vice-Prefeito: R\$ 12.000,00 (dez mil reais); (VETADO) (Veto) II - Vice-Prefeito: R\$ 10.000,00 (dez mil reais); III — Secretários Municipais: R\$ 6.000,00 (cinco mil reais). (VETADO) (Veto) III - Secretários Municipais: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)."**

Assim, comunico Vossa Excelência que estou apondo o **veto parcial ao Art.7º, em seu inciso II e III, do Projeto de Lei de Iniciativa do legislativo Municipal sob o nº 011/2024, de 22 de outubro de 2024**, que "*Fixa os subsídios dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Senador La Rocque/MA, para a legislatura de 2025 a 2028, e dá outras providências*", de autoria do Chefe do Legislativo Municipal.

Cabe mencionar ainda a supressão ocorrida do Art. 5º (erro material) do presente projeto/lei.

Ouvido a Procuradoria Geral do Município de Senador La Rocque/MA manifestou pelo **veto parcial** ao Projeto de Lei, nos seguintes termos:

O Projeto de Lei sob o nº 001/2024, está assim redigido:

Art. 7º - A partir de 1º de janeiro de 2025, o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do município de Senador La Rocque/MA, serão de:

I - Prefeito Municipal: R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais);
~~II - Vice-Prefeito: R\$ 12.000,00 (dez mil reais); (VETADO)~~
(Veto) II - Vice-Prefeito: R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
~~III - Secretários Municipais: R\$ 6.000,00 (cinco mil reais);~~
(VETADO)
(Veto) III - Secretários Municipais: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Assim, considerando que o Poder Legislativo, especificamente ao criar artigos, extrapolou a sua competência ao impor ao Poder Executivo Municipal aumento

de despesas, matéria este que, como vista, é de iniciativa privativa do Prefeito, restando claro que tal conduta interferiu indevidamente nas funções do Poder Executivo e, por isso, é inconstitucional/ilegal.

Importa destacar que este Chefe do Poder Executivo, em consonância com os ditames e princípios constitucionais, notadamente os concernentes à Administração Pública (legalidade, moralidade, impessoalidade, eficiência, publicidade, supremacia do interesse público sobre o particular, razoabilidade, etc.), adotou a postura de sancionar Projetos de Lei que não contenham ilegalidades e inconstitucionalidades em seu bojo, visando a preservação do interesse público.

O veto parcial ao Projeto de Lei nº 001/2024, que dispõe sobre os subsídios dos vereadores, prefeito, vice-prefeito e secretários do Município de Senador La Rocque – MA, para a legislatura de 2025 a 2028 e dá outras providências. Embora compreenda a importância do reconhecimento dos profissionais acima citados, infelizmente o projeto em questão não observou parâmetros de fonte de receita para cobrir esta despesa adicional, violando a regra de ouro fiscal prevista na Constituição Federal e na legislação orçamentária e financeira.

Consoante os abalizados ensinamentos de Manoel Gonçalves Ferreira Filho, em “Curso de Direito Constitucional”, ed. Saraiva, fls. 137, **“nenhum poder tem o direito de delegar atribuições porque estas não lhe pertencem e sim lhe são delegadas: *delegas potestas delegari nom potest*”**. O que indica que as competências são delegadas aos Poderes Políticos, pelas respectivas Constituições e Leis Orgânicas, não podendo ser usurpadas, posto que somente os poderes constituintes originários e derivados podem alterá-las.

Assim, tendo em vista a necessidade de garantir a responsabilidade fiscal do município, eu, Prefeito Municipal, vejo-me obrigado a vetar especialmente este projeto no que se refere a porcentagem acrescentada pela Câmara Municipal, no Art. 7º, em seu inciso II e III.

Cabe informar ainda o erro material contatado no que se refere a omissão encontrada, qual seja, a falta do artigo 5º da referida lei, não acrescentando e tão pouco prejudicando no contexto lógico do presente Projeto de Lei sob o nº 001/2024, requerendo que seja encaminhado de volta à Câmara Municipal para a devida correção.

Por fim, conforme devidamente indicadas houve vários vícios que recaem sobre o Projeto de Lei em questão, que justificam que seja evitada a sua entrada no ordenamento jurídico, posto que, eivado de inconstitucionalidades latentes, a sua vigoração iria macular o equilíbrio das normas municipais, atingindo a equânime relação entre o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

Atenciosamente,

BARTOLOMEU GOMES ALVES
Prefeito Municipal